



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 399/2001

Súmula: Cria novos Cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os Cargos abaixo relacionados com os seus respectivos níveis de vencimentos de salário:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Procurador Judicial	01	14 a 18
Assistente Social	01	14 a 18
Secretário de Gabinete	02	09 a 13
Técnico em Informática	02	09 a 13
Técnico em Produção Agrícola	03	04 a 08
Digitador	03	01 a 05

Parágrafo Único – Fica acrescentado ao Cargo Já existente a Vaga abaixo relacionada:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Tesoureiro	01	13 a 17

Art. 2º - Ficam extintos os Cargos abaixo relacionados, bem como as Vagas existentes:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Chefe de Turma	03	07 a 11
Datilógrafo	03	01 a 05



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

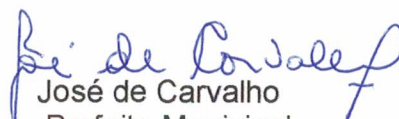
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 19 de junho de 2001.


José de Carvalho
Prefeito Municipal